

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inc. V, da Lei Orgânica

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** A Bandeira Municipal do Altinho é símbolo Oficial do Município nos termos do disposto no art. 3º da Lei Organica, tem sua forma e apresentação definidas nesta Lei.
- **Art. 2º** A Bandeira Municipal do Altinho, observada a represenção gráfica constante do Anexo Único desta Lei, tem as seguintes características:
- I confecionada em cor predominantemente verde, que representa a floresta primitiva existente no início da fixação do homem branco no Município, devendo conter, qualquer que seja o tamanho, 660 (seiscentos e sessenta) módulos, sendo 33 (trinta e três) módulos de largura e 20 (vinte) módulos de altura;
- II ao centro, ostenta uma cruz de cor vermelha, representando o sangue derramado nos conflitos ocorridos entre o homem branco e os índios cariris, na região onde hoje é o Município do Altinho;
- III no quarto superior direito, são grafadas sete estrelas em cor amarela, com três dimensões diferentes, conforme a representação gráfica contida no Anexo Único desta Lei; e

Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br



- IV a parte inferior posui sete faixas horizontais intercalada sendo quatro de cor branca e três na cor verde, alternadamente, representando a paz e a prosperidade.
  - Art. 3º A Bandeira Municipal será usada da seguinte forma:
- I hasteada em mastro, nos edifícios públicos ou particulares, em templos religiosos, ginásios de esporte, estádios de futebol, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- II distendida sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, em árvores, postes, ou sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento;
  - III reproduzida, sobre paredes, tetos, vidraças e veículos; e
  - IV conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;
- Art. 4º É obrigatório o hasteamento da Bandeira Municipal nas seguintes ocasiões:
- I diariamente, nos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo do Município do Altinho;
- II nos dias de festa ou de luto nacional, estadual ou municipal em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e nos sindicatos;
- III nas escolas públicas ou particulares, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;
- IV na sala das sessões da Câmara Municipal, bem como no Gabinete do Prefeito;
- V solenemente, nos momentos de comemoração cívica do Dia da Pátria e do Dia da Emancipação Política do Município do Altinho; e



- VI em todas as manifestações do sentimento patriótico dos altinenses, de caráter oficial ou particular;
- § 1º A Bandeira Municipal será hasteada ao lado dos pavilhões Nacional e Estadual.
- § 2º Em situação de luto oficial, a bandeira será hasteada a meiomastro.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício e seuintes.
  - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 15/2007, de 17 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.

JOSÉ SÁVIO DE OMENA PREFEITO

PUBLICAÇÃO

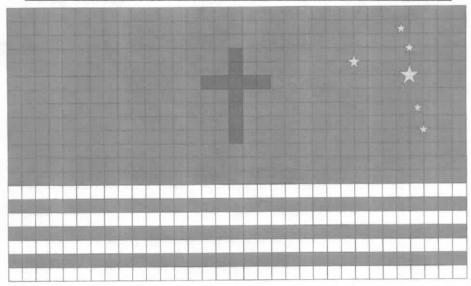
Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do oder Executivo.

Altinho - PE, em

GENIVALDO JOAQUIM DA SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 28 DE MAIO DE 2012. Anexo Único REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA BANDEIRA MUNICIPAL DO ALTINHO:



#### OS 660 MÓDULOS QUE COMPÕEM A BANDEIRA ESTÃO ASSIM DIVIDIDOS:

- 1. O campo superior possui 33 módulos de largura x 13 módulos de altura;
- O7 faixas intercaladas com 33 de largura x 01 de altura cada uma sendo a 1º branca, a 2º verde, a 3º branca, a 4º verde, a 5º branca, a 6º verde e a 7º branca;
- Possui uma cruz vermelha no centro do campo superior medindo 05 módulos de largura x 07 módulos de altura, distando 14 módulos da margem esquerda, 14 da margem direita, 30 da margem superior e 10 da margem inferior;
- 4. Uma estrela com 11/2 módulo localizada na intersecção de 04(1) x 05(a), representando a sede;
- 5. Uma estrela com 1 módulo localizado na intersecção de 08(1) x 04(a), representando o Distrito de Ituguaçú;
- Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 04(I) x 03(a), representando o povoado de Taquara de São Pedro;
- Uma estrela com 80% de módulo localizado no canto inferior esquerdo do 5º módulo da direita para a esquerda, 2ª de cima para baixo, representando o povoado de Guaraciaba;
- Uma estrela com 80% de módulo localizado no canto superior direito do 4º módulo da direita para a esquerda, 8º de cima para baixo, representando o povoado da Vila São José;
- 9. Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 03(1)x09(a), representando o povoado do Cruzeiro; e
- Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 06(I) x 10(a), representando o povoado do Carão.

Cabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.

JØSÉ SÁVIO DE OMENA

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou té que sesta data, publi presente documento no oro do prédio-se Poder Executivo.

Altinho - PE, em

GENIVALDO JORGOM DA SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LIÑS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br